

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2160/19	DATA:01/04/19	PROTOCOLO Nº 16.109.849-3	DATA: 07/10/19
Nº 2436/19	DATA:08/04/19	PROTOCOLO Nº 15.969.391-0	DATA: 14/08/19
Nº 2560/19	DATA:10/04/19	PROTOCOLO Nº 15.762.399-0	DATA: 10/05/19
Nº 2596/19	DATA:11/04/19	PROTOCOLO Nº 15.938.218-4	DATA: 01/08/19
Nº 2982/19	DATA:26/04/19	PROTOCOLO Nº 15.857.464-0	DATA: 26/06/19
Nº 3197/19	DATA:08/05/19	PROTOCOLO Nº 15.999.551-8	DATA: 27/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 238/20

APROVADO EM 09/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ILUMINAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO

ESCOLA DIVINA PROVIDÊNCIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JAGUAPITÃ

ESCOLA DIEGO HENRIQUE GOMES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CALIFÓRNIA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAMBINI - GUARAPUAVA

COLÉGIO OXIGÊNIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA FÉ

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO – PARANAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MRIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE 2160/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS ON-LINE 2160/19 e outros

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2160/19	E Iluminar – EI, EF	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Nº 3858/18, de 14/08/18; de 08/03/17 a 08/03/22	Nº 3858/18, de 14/08/18; de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
2436/19	E Divina Providência – EI, EF	Jaguapitã/ Londrina	Nº 2933/16, de 01/08/16; de 23/08/16 a 23/08/26	Nº 3384/16, de 23/08/16; de 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23
2560/19	E Diego Henrique Gomes– EI, EF	Califórnia/ Apucarana	Parecer CEE/CEIF Nº 107/20, de 14/04/20; de 25/02/19 a 24/02/29	Nº 953/16, de 10/03/16; 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
2596/19	C E I Bambini	Guarapuava	Nº 1653/17, de 19/04/17; de 10/10/16 a 10/10/26	Nº 1959/17, de 04/05/17; de 10/10/14 a 10/10/19	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
2982/19	C Oxiqênios – EI, EF, EM	Santa Fé/ Maringá	Nº 5548/16, de 13/12/16; de 10/02/17 a 10/02/27	Nº 812/16, de 07/03/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 05 anos De 11/10/19 a 10/10/24
3197/19	E de Educação Básica Fundação Bradesco	Paranavaí	Nº 6597/17, de 18/12/17, de 18/12/17; de 06/11/17 a 06/11/27	Nº 434/16, de 15/02/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE 2160/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício